

PEB – Orientador de Aprendizagem	24h	16h	4h	4h	24h	108h	Atenderá à demanda observando o limite máximo de 16h de interação com os alunos
PEB - afastado da docência	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá na escola a carga horária integral do cargo de que é detentor
PEB – totalmente excedente	24h	-	-	-	24h	108h	Cumprirá a carga horária semanal do cargo exercendo atividades atribuídas pela direção da escola, conforme orientações da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica.

RB = Regime Básico EC = Exigência Curricular

ANEXO II

(RESOLUÇÃO SEE Nº 3205, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016).

1 - CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE TURMAS E DEFINIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DAS ESCOLAS ESTADUAIS

1.1 - A ENTURMAÇÃO OBSERVARÁ OS SEGUINTE PARÂMETROS LEGAIS:

- nos anos iniciais do Ensino Fundamental: 25 (vinte e cinco) alunos por turma;
- nos anos finais do Ensino Fundamental: 35 (trinta e cinco) alunos por turma;
- no Ensino Médio: 40 (quarenta) alunos por turma;
- na Educação Especial: 08 (oito) a 15 (quinze) alunos por turma.

2 - QUADRO DE PESSOAL

O número máximo de cargos/funções autorizados para assegurar o funcionamento das unidades estaduais de ensino, é o relacionado a seguir:

2.1 – ENSINO REGULAR

2.1.1 – Diretor

01 Diretor para cada Unidade de Ensino.

2.1.2 - Coordenador

Nas escolas estaduais que oferecem somente Educação Infantil ou Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com até 04 (quatro) turmas, a direção será exercida por professor da própria escola, na função gratificada de Coordenador de Escola, sem afastamento das atribuições específicas do cargo.

2.1.3 – Vice-Diretor

a) Para a quantificação de vice-diretores necessários para assegurar o funcionamento das escolas, as designações para a função serão efetuadas levando em consideração o número de alunos e o número de turnos.

b) O número de alunos e de turnos a ser considerado para fins do quantitativo de vice-diretores será o registrado no Sistema Mineiro de Administração Escolar – SIMADE no 10º dia útil do mês de abril e no 1º dia útil do mês de setembro do ano corrente.

c) Até a revisão do quantitativo de vice-diretores ficam mantidos os servidores em exercício na função.

d) A cada semestre será revisto o quantitativo de vice-diretores, quando serão realizadas designações ou dispensas, nas hipóteses de aumento ou redução no quantitativo previsto nesta Resolução.

Tabela para quantificação de vice-diretores:

Matrícula (nº alunos)	Nº de Turnos		
	1 turno	2 turnos	3 turnos
150 a 300	---	---	01 vice-diretor
301 a 700	---	01 vice-diretor	01 vice-diretor
701 a 1.000	---	02 vice-diretores	02 vice-diretores
1.001 a 1.900	---	02 vice-diretores	03 vice-diretores
Acima 1.900	---	03 vice-diretores	03 vice-diretores

2.1.4 – Secretário de Escola

01 (um) Secretário para cada Unidade de Ensino.

Em escola que funciona em Unidade Prisional, Centro Socioeducativo e em escola onde a direção é exercida por Coordenador não haverá Secretário de Escola.

2.1.5 – Especialista em Educação Básica – EEB

Para a quantificação de Especialista em Educação Básica, deverá ser considerado cumulativamente o número total de turmas e matrículas da escola, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

Turmas	Matrículas	Quantitativo
até 12	até 360	1
de 13 a 24	de 361 a 720	2
de 25 a 36	de 721 a 1.080	3
de 37 a 49	de 1.081 a 1.470	4
de 50 a 61	de 1.471 a 1.830	5
de 62 a 76	de 1.831 a 2.280	6
acima de 76	acima de 2.280	7

A escola que possui mais de um endereço e que não contar com um vice-diretor para suprir suas necessidades poderá acrescentar 1 (um) Especialista – EEB.

2.1.6 – Professor Regente de Turma ou de Aulas

O número de cargos de Professor Regente de Turma ou de Aulas será o necessário para atender às turmas autorizadas para o funcionamento da escola, inclusive as de Projetos autorizados pela Secretaria.

2.1.7 – Professor Eventual

Para a quantificação de Professor Eventual deverá ser considerado apenas o número de turmas dos anos iniciais do Ensino Fundamental, observando o seguinte parâmetro, independente do número de turnos:

Turmas	Quantitativo
de 5 a 13 turmas	1
de 14 a 29 turmas	2
de 30 a 44 turmas	3
de 45 a 50 turmas	4
acima de 50 turmas	5

O Professor Eventual, além das substituições de docentes, deve colaborar com a Supervisão Pedagógica nas atividades de intervenção pedagógica com os alunos.

2.1.8 – Professor Para Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura

Deverá ser observada a tabela a seguir, que considera o número de turmas e o número de turnos.

Considera-se turno, para a definição do quantitativo de PEUB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas.

TURMAS	TURNOS		
	1 TURNO	2 TURNOS	3 TURNOS
Até 30	1	2	3
31 a 60	2	3	4
Acima de 60	3	4	5

As vagas para a função de Professor para o Ensino do Uso da Biblioteca/Mediador de Leitura serão preenchidas observando-se os seguintes critérios de prioridade:

- professor regente de turma excedente, prioritariamente que possua curso superior de Biblioteconomia;
- professor efetivo ou estabilizado regente de turma que possua curso superior de Biblioteconomia;
- professor efetivo ou estabilizado regente de turma.

2.1.8.1 - Professor de Apoio para o Uso da Biblioteca/Ajustamento Funcional

1 (um) por turno de funcionamento.

2.1.9 – Assistente Técnico de Educação Básica – ATB/Auxiliar de Secretaria

ALUNOS	TURNOS		
	1	2	3
Até 300	1	2	3
301 a 450	2	3	4
451 a 600	3	4	5
601 a 800	4	5	6
801 a 1.000	5	6	7
1.001 a 1.200	6	7	8
1.201 a 1.400	7	8	9
1.401 a 1.600	8	9	10

1.601 a 1.800	10
1.801 a 2.000	11
2.001 a 2.200	12
2.201 a 2.400	13
2.401 a 2.600	14
2.601 a 2.800	15
2.801 a 3.000	16
3.001 a 3.200	17
Acima de 3.200	18

Para a quantificação deve ser observada a tabela a seguir:

A escola que não pode ter Secretário, conforme definido no item 2.1.4 deste Anexo, está autorizada a prover uma vaga de Assistente Técnico de Educação Básica – ATB/Auxiliar de Secretaria.

2.1.10 – Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB

Será autorizado 01 (um) ASB por turno de funcionamento da escola, mais o quantitativo da tabela a seguir que considera o número de alunos por turno:

Considera-se turno, para a definição do quantitativo de ASB, aquele que contar com o mínimo de 60 (sessenta) matrículas.

MATRÍCULAS NO TURNO	QUANTITATIVO DE ASB / TURNO
1 a 112	1
113 a 187	2
188 a 262	3
263 a 337	4
338 a 412	5
413 a 487	6
488 a 562	7
563 a 637	8
638 a 712	9
713 a 787	10
788 a 862	11
863 a 937	12
938 a 1.012	13
1.013 a 1.087	14
1.088 a 1.162	15
1.163 a 1.237	16
1.238 a 1.312	17
1.313 a 1.387	18
1.388 a 1.462	19
1.463 a 1.537	20
1.538 a 1.612	21
1.613 a 1.687	22
1.688 a 1.762	23
1.763 a 1.837	24
1.838 a 1.912	25
1.913 a 1.987	26
1.988 a 2.062	27
2.063 a 2.137	28
2.138 a 2.212	29
2.213 a 2.287	30
2.288 a 2.362	31
2.363 a 2.437	32
2.438 a 2.512	33

A escola de Ensino Regular, que atenda alunos com necessidades especiais de apoio na alimentação, higiene e locomoção, poderá designar além da tabela, 01 (um) ASB para cada grupo de 1 a 5 alunos matriculados por turno.

2.2 - CESEC

Para assegurar o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação Continuada – CESEC, o número máximo de cargos autorizados é o relacionado abaixo:

2.2.1 – Diretor

01 Diretor para cada Unidade de Ensino.

2.2.2 – Vice-Diretor

Para a quantificação de Vice-Diretores necessários para assegurar o funcionamento dos Centros Estaduais de Educação Continuada-CESEC considera-se o número de matrículas e turnos.

2.2.3 Assistente Técnico da Educação Básica - ATB

Será autorizado mais 01 ATB, além do quantitativo estabelecido na tabela, para as escolas que possuem mais de 300 (trezentas) matrículas.

2.2.4 – Quadro do CESEC com funcionamento em 2 (dois) turnos e número de matrículas

CARGOS/FUNÇÕES	NÚMERO DE MATRÍCULAS					
	ATÉ 300	DE 301 A 600	DE 601 A 1000	DE 1001 A 2000	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000
DIRETOR	1					
VICE-DIRETOR	-					1
EEB	2					
SECRETÁRIO	1					
ATB	1	2	4			5
PEB/BIBLIOT.	1	2				
PEB ORIENT. APREND.	8	9	13	15	17	18

2.2.5 – Quadro do CESEC com funcionamento em 3 (três) turnos e número de matrículas

CARGOS/FUNÇÕES	NÚMERO DE MATRÍCULAS	
	DE 2001 A 3000	ACIMA DE 3000
DIRETOR	1	
VICE-DIRETOR	-	
EEB	3	
SECRETÁRIO	1	
ATB	6	
PEB/BIBLIOT.	3	
PEB ORIENT. APREND.	17	18

2.2.6 – Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASB

Será autorizado o quantitativo databela com o acréscimo de:

- 01 ASB para cada CESEC com 2 turnos de funcionamento;
- 02 ASB para cada CESEC com 3 (três) turnos de funcionamento;

MATRÍCULAS – QUANTITATIVO DE ASB							
1 a 560	561 a 935	936 a 1310	1311 a 1685	1686 a 2060	2061 a 2435	2436 a 2810	Acima de 2810
1	2	3	4	5	6	7	8

2.2.7 – Banca Permanente de Avaliação

A Banca Permanente de Avaliação dos Exames Especiais é composta por 3 (três) professores efetivos ou estabilizados, indicados pelo Diretor, sendo obrigatoriamente 1 (um) professor de Língua Portuguesa.

CARGOS/FUNÇÕES	QUANTITATIVO AUTORIZADO
Professor Orientador de Aprendizagem	3
Assistente Técnico de Educação Básica/ATB – Auxiliar de Secretaria	1

2.3 - CONSERVATÓRIOS ESTADUAIS DE MÚSICA

O número de cargos autorizados para assegurar o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música – CEM, é o constante das tabelas relacionadas a seguir:

2.3.1 - Diretor

01 Diretor para cada Unidade de Ensino.

2.3.2 - Vice-Diretor

Para o funcionamento dos Conservatórios Estaduais de Música considera-se o número de matrículas.

2.3.3 - Quadro do Conservatório por turno e matrículas:

CONSERVATORIO ESTADUAL DE MÚSICA	MATRÍCULA AUTORIZADA		
	ATE 2.000	DE 2.001 A 4.000	ACIMA DE 4.000
Diretor	1		
Vice-diretor	1	1	2
Especialista em Educação Básica	1	2	3